

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **28 dias do mês de agosto de 2025**, às **14h30**, na sala **218/220 do Palácio da Justiça**, desta cidade e comarca, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito, **Dr. Ricardo Dal Pizzol**, comigo Chefe de Seção Judiciário do GAB 3.3, foi aberta a reunião presencial da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **0011595-58.2008.8.26.0020**, que tramita perante a **5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó – SP**, em que são partes **Yolanda Salles Arida e outros X Clelia Aparecida da Conceição e outros**.

Presentes: Dr. Ricardo Dal Pizzol, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dra. Mariana Horta Greenhalgh, Juíza da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó – SP; Dr. Bento Delgado Kardos, advogado da parte requerente; Dr. Francisco Spínola e Castro, advogado da parte requerente; Dra. Gisela Camillo Casotti Teixeira, Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dra. Marina Agapito Soares, Ministério Público do Estado de São Paulo; Dra. Antonia Pereira Gay, Representante da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo; Cabo PM Thiago Andrade de Miranda, representando o policiamento local e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Dr. Claudio Pagnotto de Araújo, Representante da Delegacia Geral de Polícia; Dra. Valéria de Camargo Duarte, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Dr. Gustavo Nascimento de Oliveira, Procuradoria Geral do Município; Dra. Julia Lopes Arcanjo, Secretaria de Governo Municipal (SGM); Dr. Adriano Nonato Rosetti, Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Dr. Armando Lopes Leal Junior, Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB); Dra. Roseane Almeida Santana de Souza, Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB); Dr. André Luiz Ferreira, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS; Dr. Jonas Felipe Oliveira Santos, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Sra. Amanda Paula dos Santos Martinez, ocupante; Sr. José Fernandes dos Santos, ocupante.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Pela parte autora, Dr. Francisco Spínola e Castro, foi informado que foi juntada aos autos avaliação do imóvel, ressaltando-se que a propriedade permanece aberta ao recebimento de propostas para eventual venda da área; b) Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Dra. Gisela Camillo Casotti Teixeira, foi informado que existem tratativas visando à aquisição da área por meio de recursos públicos; foi requerida manifestação do Município acerca da regularização fundiária e a realização de perícia na área demandada; c) Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Marina Agapito Soares, foi solicitado esclarecimento do Município quanto ao procedimento de regularização fundiária e à delimitação da área ocupada; d) Pela Municipalidade, Dr. Gustavo Nascimento de Oliveira, foi informado que o Município aguarda a solução da controvérsia judicial para iniciar eventual processo de regularização fundiária; e) Pela Municipalidade, Dr. Armando Lopes Leal Junior, foi ressaltada a necessidade de delimitação precisa da área demandada como condição prévia para o início de medidas de regularização fundiária; f) Pela Municipalidade, Dr. Gustavo Nascimento de Oliveira, foi destacada a existência de ação civil pública relativa à área objeto da demanda; g) Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Dra. Antonia Pereira Gay, foi proposto que os autos permanecessem sob

acompanhamento da Comissão Regional de Soluções Fundiárias; h) Pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, Dr. André Luiz Ferreira, foi informado que foi elaborado relatório recente sem alteração do quadro anteriormente identificado, com renovação da oferta de acolhimento e da realização de cadastramento das famílias no CadÚnico; i) Pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, por intermédio do MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Dal Pizzol, foi consignado que a situação demanda prévia delimitação da área privada e definição das moradias efetivamente abrangidas, bem como a apreciação do pedido de efeito suspensivo pendente em recurso interposto pela Defensoria Pública; diante da ausência de propostas conciliatórias concretas e do quadro de indefinição identificado, foi determinado o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, sem prejuízo de eventual futura atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias caso venha a ser novamente provocada. **As propostas acima serão encaminhadas à MM. Juíza de Direito condutora do processo.**